

163

Lei Municipal - nº de 225, de 21 de dezembro de 1988.

Institui o I.V.V. - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

José Fernandes Beitola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município o I.V.V. - Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e Gasosos, exceto o óleo diesel.

Artigo 2º - O Imposto Municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos I.V.V. - tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Artigo 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica, que no território do Município, realizar operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único - São também contribuintes, as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizam operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Artigo 4º - A base de cálculo do imposto é o

preço da venda a varejo dos combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único: O montante, ou valor global das operações de vendas a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeito de cálculo do imposto.

Artigo 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Artigo 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o último dia do mês seguinte ao mês de competência.

Artigo 7º - Fica instituída a responsabilidade dos Distribuidores e Fornecedores pelo pagamento do imposto.

Artigo 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único: Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e em operação promoverão suas inscrições no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 9º - As operações de venda e varejo sujeitas à incidência do imposto instituído nesta Lei, serão para efeito de controle, escrituradas em livro próprio, a ser adotado a critério da Administração.

Artigo 10º - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplina das do Imposto sobre Serviços - I.S.S. - no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de pendências, juros, acréscimos, correção monetária e cumprimento das obrigações acessórias.

Artigo 11 - O Executivo municipal regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de (trinta) 30 dias de sua publicação.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de dezembro de 1988. -

José Fernandes Bertolo  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo  
da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 21 de  
dezembro de 1988.-

*Laura*

Laura de Souza Lira  
Serviço de Administração